



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 4.150, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DECLARA SAPUCAIA DO SUL,  
CIDADE IRMÃ DE VALONGO, EM  
PORTUGAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a comunidade mundial anseia pela paz, que poderá ser realizada pela ampliação dos laços de fraternidade;

**Considerando** que as relações humanas proporcionam a melhoria da coletividade humana;

**Considerando** que a gestão pública serve os interesses da comunidade local e, com suas ações, pode melhorar a qualidade de vida dos munícipes;

**Considerando** que a educação formal serve como instrumento de aprimoramento da humanidade;

**Considerando** que as relações econômicas e profissionais servem como instrumento de melhoramento das sociedades;

**Considerando** que a cultura se constitui como ação humana na sociedade, sendo oriunda das relações entre os povos; sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Sapucaia do Sul, observadas suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades irmãs e coirmãs de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Prefeito**

cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo único. A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraamento.

**Art. 3º** O município de Sapucaia do Sul considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

**Art. 4º** As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.

**Art. 5º** A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;

V - facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs ou co-irmãs constantes desta Lei;

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

**Art. 6º** Deverá o Poder Executivo, quando da realização do acordo de geminação, dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 12 de novembro de 2021.

Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no
Panel de Informações
de 12/11/21 a 26/11/21
Registrado sob nº 4150
Nome: Turuciana
Cargo: Cg. Mun.

